



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 22.1.2021
C(2021) 457 final

Ex.mo Senhor Presidente,

A Comissão gostaria de agradecer à Assembleia da República o seu parecer sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2017/1129 no que se refere ao Prospeto UE Recuperação e a ajustamentos específicos para os intermediários financeiros, de modo a contribuir para a recuperação da pandemia de COVID-19 {COM(2020) 281 final}.

A proposta, publicada em janeiro de 2020 fazia parte do Pacote de Recuperação dos Mercados de Capitais («CMRP»), um pacote mais vasto de medidas destinadas a robustecer o papel que os mercados de capitais podem desempenhar na recuperação, na sequência da crise resultante da pandemia de COVID-19. O CMRP visa facilitar e alavancar os investimentos na economia real e a concessão de crédito à economia real, bem como induzir uma rápida recapitalização das empresas.

Em 10 de dezembro de 2020, o Parlamento Europeu e o Conselho chegaram a acordo sobre estas importantes alterações ao Regulamento Prospetos. Em especial, as alterações à proposta ao Regulamento Prospetos criam o «Prospeto EU Recuperação» temporário, um prospeto simplificado destinado a facilitar a recapitalização das empresas afetadas pelo choque económico causado pela pandemia de coronavírus. O Prospeto Recuperação simplificado terá várias vantagens para os emitentes, investidores e autoridades no que diz respeito à sua produção, legibilidade e escrutínio (pelas autoridades competentes). Será exclusivamente disponibilizado para as emissões de ações e para os emitentes anteriormente cotados num mercado regulamentado ou num mercado de PME em crescimento, pelo menos durante os últimos 18 meses. O Prospeto Recuperação permitirá às empresas angariar capitais mais facilmente de forma a reduzir o seu rácio dívida/capital próprio, ajudando-as a manterem-se solventes e a tornarem-se mais resilientes.

Além disso, a reforma do prospeto procura aliviar a pressão sobre os intermediários financeiros que desempenham um papel essencial no financiamento da recuperação da

*Ex.mo Senhor Ministro Dr. Luís CAPOULAS SANTOS
FERRO RODRIGUES*

*Presidente da Comissão de Assuntos Europeus
da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
P – 1249-068 LISBOA*

cc. Ex.mo Senhor Dr. Eduardo

*Presidente
da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
P – 1249-068 LISBOA*

economia real. Inclui um aumento temporário do limiar de isenção (de 75 para 150 milhões de EUR anuais) abaixo do qual as instituições de crédito de pequena e média dimensão poderão aumentar a dívida sem terem de recorrer a um prospeto. Clarifica ainda o regime jurídico em que os intermediários financeiros são obrigados a notificar os investidores por intermédio de adendas aos prospectos (atualizações de informação) em caso de novas emissões.

congratula-se com o facto de a Assembleia da República concluir, no seu parecer, que esta iniciativa respeita os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. No entanto, a Comissão toma nota das dúvidas da Assembleia da República relativas, em particular, ao valor de um prospeto e à regulamentação dos mercados financeiros em geral. A Comissão regozija-se com o facto de poder aproveitar esta oportunidade para prestar vários esclarecimentos.

O prospeto é a porta de acesso aos mercados de capitais para muitas empresas e visam ajudar os investidores a decidir se investem em valores mobiliários emitidos por essa empresa. Contudo, a Comissão toma nota das preocupações manifestadas segundo as quais os prospectos são geralmente documentos extremamente longos, cuja produção se revela dispendiosa para as empresas que emitem valores mobiliários, especialmente as empresas de menor dimensão. Posto isto, o Regulamento Prospeto isentou as pequenas ofertas de valores mobiliários de valor inferior a um milhão de EUR e permitiu que os Estados-Membros isentassem as ofertas até oito milhões de EUR. Além disso, o Regulamento Prospeto introduziu um novo prospeto simplificado para emissões secundárias e um prospeto simplificado para as PME (o Prospeto UE Crescimento). As alterações ao Regulamento Prospectos que cria o Prospeto UE Recuperação vai mais longe na simplificação dos prospectos para ajudar à recapitalização das empresas e à recuperação da pandemia de COVID-19, mantendo do mesmo passo um elevado nível de proteção dos investidores. A Comissão toma a devida nota da sugestão de que o Prospeto UE Recuperação não deve ser uma medida temporária, mas antes permanente.

A Comissão toma igualmente nota das preocupações mais gerais de Vossa Excelência sobre o eficiente funcionamento dos mercados de capitais e sobre a importância de minimizar a grande dependência das empresas em relação aos empréstimos bancários e aumentar a confiança dos investidores. A este respeito, gostaríamos de recordar que a Comissão tenciona abordar estas questões com as medidas anunciadas no novo Plano de Ação da União dos Mercados de Capitais (UMC), publicado em 24 de setembro de 2020. No âmbito deste plano, a Comissão apresentou 16 ações específicas para i) apoiar uma recuperação económica ecológica, digital, inclusiva e resiliente, facilitando o acesso das empresas europeias ao financiamento, ii) tornar a UE um espaço ainda mais seguro para as pessoas pouparem e investirem a longo prazo e iii) integrar os mercados de capitais nacionais num verdadeiro mercado único.

A Comissão considera o diálogo com os parlamentos nacionais essencial para estabelecer a ligação entre as instituições e os cidadãos da União Europeia e espera poder manter este diálogo com a Assembleia da República no futuro.

Queira aceitar, Senhor Presidente, os protestos da minha mais elevada consideração

Maroš Šefčovič
Vice-Presidente

Mairead McGuinness
Membro da Comissão

CÓPIA AUTENTICADA
Pela Secretária-Geral

Martine DEPREZ
Diretora
Processo de Decisão e Colegialidade
COMISSÃO EUROPEIA